



EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017
PROCESSO Nº 64/2017
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS: 30/06/2017 ATÉ ÀS 09:00 H
ABERTURA DOS INVÓLUCROS: 30/06/2017 ÀS 09:00 H

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIUMHI, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº24/2017, de 18/05/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo licitatório nº 64/2017, modalidade de Tomada de Preços nº02/2017, regida pela Lei nº8.666 de 21/06/93, e legislação complementares em vigor, em conformidade com a Lei 4.680 de 18/06/65, Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o resumo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado no *hall* de entrada (andar térreo) da Prefeitura Municipal de Piumhi, cuja cópia poderá ser obtida através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Padre Abel 332, Centro, Tel (37) 3371 9220 – Piumhi–MG, no horário de 08h30 às 16:00 horas ou através do email: licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

1 - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. A presente licitação será realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO tipo TÉCNICA E PREÇO, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 1.2. Nos termos da Lei 12.232/2010, os interessados em participar desta Licitação deverão apresentar 05 (cinco) INVÓLUCROS, contendo a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.
- 1.3. Os interessados em participar desta Licitação deverão protocolar os 04 invólucros (invólucro “1”, contendo os documentos da **PROPOSTA TÉCNICA (Via não identificada)**; invólucro “2”, contendo a **PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**; invólucro “3” contendo a **PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES** e invólucro “4” contendo a **PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DE PREÇOS, no protocolo geral de Compras Públicas, localizada na Rua Padre Abel nº332, Centro, Piumhi-MG, até às **09:00h do dia 30/06/2017**, data esta preclusiva do direito de participação, vedada a remessa por via postal. A sessão pública de abertura dos invólucros terá início às **09:00h do dia 30/06/2017**.

1.4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO:

1.4.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnicas e de Preço, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem 1.4.2.

1.4.2. As impugnações deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito, devidamente assinadas, e protocoladas na Sala de Licitações, situada na Rua Padre Abel 332 - Centro, Piumhi – MG - CEP 37.925.000.

1.4.3. Os esclarecimentos adicionais, relativos ao texto deste Edital, quando envolverem interpretação sobre o preciso entendimento do que nele se contém, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações (endereço e horário de atendimento - subitem 1.3), até o 5º dia útil anterior à data marcada para a entrega dos INVÓLUCROS.

1.4.4. Os questionamentos serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados, por escrito no endereço e horário de atendimento - subitem 1.3.

1.4.4.1. O inteiro teor do pedido formulado, bem como da resposta estarão disponíveis no Setor de Licitações.

1.4.4.2. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas a este Edital.

1.4.5. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses ou rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes, conforme estabelecido na Minuta de Contrato - ANEXO X deste edital.

1.4.6. O objeto licitado será adjudicado a 01 (uma) agência de propaganda para atendimento à Prefeitura Municipal de Piumhi.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem objetivo a contratação de uma agência de publicidade e propaganda, para prestação dos serviços de pesquisa, estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de peças publicitárias, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral.

2.1.1. Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

2.1.2. A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

2.1.3. A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculado via Diário Oficial.

2.3. A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do Anexo I - *Briefing* que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante deste edital.

2.4. A Agência atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à LICITANTE bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

2.4.1. Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 2.1.1 a 2.1.3;

2.4.2. Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

2.5. A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais das propostas originais.

2.6. O objeto deste edital deve ser executado diretamente pela LICITANTE, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, observado o disposto no art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação, a agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e que seja detentora do certificado de qualificação técnica de funcionamento e, ainda que comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade social, por meio dos documentos relacionados na legislação regente desta licitação.

3.2. Estão impedidos de participar deste certame as agências de propaganda:

- a) que estejam suspensas temporariamente com o órgão ou entidade da Administração nos termos do inciso III, artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos da punição nos termos do inciso IV, artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- d) que possuam em seus quadros servidor ou dirigente do órgão ou da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, artigo 9º da Lei nº 8666/93;
- e) estrangeiras que não funcionam no País;
- f) que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, de dissolução, liquidação, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- g) que se enquadrem nos demais casos proibidos pela legislação pertinente.

3.3. A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão apresentar a documentação exigida, em 05 (cinco) invólucros, conforme especificado no item 5.

4.2. A entrega dos invólucros, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

4.3. A data marcada para a sessão pública é preclusiva do direito de participação nesta licitação, portanto, em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para a apresentação dos invólucros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

5.1. A documentação deverá ser apresentada em 05 (cinco) invólucros distintos, sendo:

- a) **INVÓLUCRO 1:** Proposta Técnica – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária
- b) **INVÓLUCRO 2:** Proposta Técnica – Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- c) **INVÓLUCRO 3:** Proposta Técnica – Conjunto de Informações;
- d) **INVÓLUCRO 4:** Proposta de Preço;
- e) **INVÓLUCRO 5:** Habilitação

5.2 - Os invólucros deverão ser apresentados constando em sua parte externa:

<p>INVÓLUCRO 1 - PROPOSTA TÉCNICA – VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017 – CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA</p>

Obs.: envelope fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Piumhi, já impresso com as informações acima descritas, conforme subitem 8.2.1.1.

<p>INVÓLUCRO 2 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

– VIA IDENTIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017 – CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ Nº

ENDEREÇO

INVÓLUCRO 3 - PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017 – CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ Nº

ENDEREÇO

INVÓLUCRO 4 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017 – CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ Nº

ENDEREÇO

INVÓLUCRO 5 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017 – CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ Nº

ENDEREÇO

5.3. Os invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preço de cada Licitante - INVÓLUCROS 1 a 5 – deverão ser entregues em sessão pública, no local, data e hora estabelecidos no item 8.1.

5.4. O INVÓLUCRO 1 – Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, será padronizado, fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Piumhi e não deverá conter qualquer tipo de identificação da empresa licitante.

6 - DA SESSÃO DE PÚBLICA

6.1. A sessão pública será realizada no dia **30/06/2017, às 09:00 H**, na Sala de licitações localizada na Rua Padre Abel 332 Centro Piumhi – MG CEP 37.925-000.

6.1.1. As licitantes deverão protocolizar os invólucros até as **09:00 H do dia 30/06/2017** no endereço do item 6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

6.2. Os INVÓLUCROS 1 a 3, contendo as Propostas Técnicas e o INVÓLUCRO 4, contendo a Proposta de Preço, deverão ser entregues na sessão pública, vedada a remessa por via postal.

6.3. Quando da entrega dos invólucros na sessão pública, os representantes legais dos licitantes, ou seus procuradores regularmente constituídos e presentes, serão credenciados e assinarão a Lista de Presença, após o que será declarada aberta a sessão pública para abertura dos invólucros contendo as propostas.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com sua carteira de identidade ou documento equivalente, na sessão pública marcada para entrega dos invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preço, conforme disposto no item 6.1 acima.

7.1.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues apartados dos invólucros.

7.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-lo, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

7.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, com poderes expressos para a prática dos atos pertinentes ao presente certame.

7.1.3.1. A procuração poderá ser apresentada por instrumento público ou particular, em original com reconhecimento de firma ou por cópia autenticada pelo cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.3.2. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.2. Caso não apresente a documentação necessária para o credenciamento, o representante não poderá manifestar-se durante a sessão.

7.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões.

7.3.1. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no item 6.1. deste Edital.

8 - DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

8.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos INVÓLUCROS 1, 2 e 3.

8.2. O INVÓLUCRO 01 deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, conforme descrito no item 10.

8.2.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, previamente, pela Prefeitura Municipal de Piúmei, no endereço abaixo, mediante solicitação por escrito da Agência interessada em participar da presente licitação:

8.2.1.1. A(s) licitante(s) poderão retirar o invólucro nº 1 – Via Não Identificada, no seguinte endereço: Sala de licitações localizada na Rua Padre Abel nº332 – Centro, Piúmei – MG até o dia 30 de Junho de 2017 até as 09:00h.

8.2.2. O INVÓLUCRO 1 deverá ser entregue lacrado, porém sem rubrica e sem identificação da licitante.

8.2.3. É vedada, sob pena de desclassificação, a aposição ao INVÓLUCRO 1, bem como a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do INVÓLUCRO 2.

8.3. No INVÓLUCRO 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o item 10.

8.4. No INVÓLUCRO 3 deverão estar acondicionados os quesitos referentes ao Conjunto de Informações Sobre o Proponente, de que trata o item 10.

8.5. Os INVÓLUCROS 2 e 3 deverão ser entregues fechados, rubricados no fecho e identificados conforme estabelecido no subitem 5.2.

8.6. Os INVÓLUCROS 2 e 3 deverão ser providenciados pela licitante e poderão ser constituídos de embalagens adequadas às características de seu conteúdo, desde que identificados como no subitem 5.2 e invioláveis quanto às informações de que tratam, até as suas respectivas aberturas.

9 - DA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no INVÓLUCRO 4.

9.2. O INVÓLUCRO 4 deverá ser entregue fechado, rubricado no fecho e identificado conforme estabelecido no subitem 5.2.

9.3. O INVÓLUCRO 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que identificado como no subitem 5.2 e inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

10 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica consiste em um plano de comunicação publicitária que deverá ser elaborado a partir das informações constantes do *briefing*, ANEXO I deste Edital, e ainda, em um conjunto de informações sobre o proponente.

10.1.1. O plano de comunicação publicitária será apresentado em duas vias, uma sem identificação de sua autoria (INVÓLUCRO 1) e outra com a identificação (INVÓLUCRO 2). O conjunto de informações sobre o proponente comporá o INVÓLUCRO 3.

10.1.2. A via identificada do plano de comunicação publicitária (INVÓLUCRO 2) terá o mesmo teor da via não identificada (INVÓLUCRO 1).

10.1.2.1. Para efeito de avaliação, a(s) licitante(s) deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA (Via não Identificada – Invólucro 01), que consiste em uma campanha **hipotética e inédita** divulgando o turismo de Piumhi e as belezas naturais constantes no município e em seu entorno, com uma verba hipotética de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme peças especificadas no *briefing*, conforme Anexo I deste edital.

10.2. O **Plano de Comunicação Publicitária** deverá ser elaborado com base no *briefing* (Anexo I), o qual compreenderá os seguintes quesitos, sendo que cada página deverá ter número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas, **fonte Times New Roman, corpo 12, tinta preta em papel formato A4 (210mmx297mm) Office Set Branco, 75g/m², orientação de texto Justificado**.

10.2.1. **Raciocínio Básico** deverá ser apresentado, sob a forma de texto com no máximo 04 (quatro) páginas, onde a licitante demonstrará seu entendimento sobre as atividades da Prefeitura Municipal de Piumhi, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, seu entendimento sobre o tema em questão;

10.2.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária** texto de, no máximo 03 (três) páginas, em que a licitante apresentará conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a composição da Prefeitura Municipal de Piumhi, e defenderá essa opção; que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação publicitária desejada pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

10.2.3. **Ideia Criativa** texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob forma de uma redação de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um *slogan* passível de ser utilizado e, ações de comunicação da Prefeitura Municipal de Piumhi. A ideia criativa deve construir uma proposta de concretização do raciocínio básico;

10.2.3.1. Como parte do quesito idéia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifique objetivamente a proposta de concretização do raciocínio e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata o item 10.2.3.

10.2.3.2. Os exemplos de peças deverão ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, sendo uma peça para cada meio de veiculação, limitados a 8 (oito) peças.

10.2.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** texto de, no máximo 03 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível, indicada no Anexo I deste edital, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

10.2.5. A apresentação do Plano de Comunicação Publicitário deverá seguir a seguinte formatação:

a) Título (se houver)

- fonte: Times New Roman, corpo 14, negrito
- espaçamento entre linhas: simples
- alinhamento: à esquerda

b) Subtítulo (se houver)

- fonte: Times New Roman, corpo 12 negrito;
- espaçamento entre linhas: simples

c) Corpo de texto:

- Número máximo de linhas em cada página: 25 (vinte e cinco) linhas;
- Fonte: Times New Roman, corpo 12, normal;
- Espaçamento entre linhas: duplo;
- Alinhamento geral: justificado;
- Margens de página: superior: 5 cm, inferior: 4cm, esquerda: 3 cm e direita: 3 cm
- Numeração da página: sequencial, no canto inferior direito e com a mesma fonte utilizada no texto.
- Não será permitida a utilização de qualquer tipo de espiral, capas resistentes, presilhas, clipes, etiquetas, etc.

10.3. O **Conjunto de Informações Sobre o Proponente** - INVÓLUCRO 3, deverá conter o seguinte conjunto de informações: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Problemas de Comunicação e deverá ser identificada, conforme disposto no item 5.2 deste edital.

10.3.1. O quesito “Capacidade de Atendimento” compreenderá:

a) Sob forma de textos, a licitante apresentará:

a.1) sistemática de atendimento, a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato e a sistemática de atendimento a ser adotada discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, e elaboração de plano de mídia;

a.2) quantificação e qualificação dos profissionais que serão responsáveis ou colocados à disposição da execução do contrato para a criação, produção e planejamento de mídia em condições normais de trabalho, devendo ser julgado a qualidade do trabalho apresentado, a estrutura e organização da agência;

a.3) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

10.3.2. O quesito “Repertório” deverá conter:

- a) apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver; sendo trabalhos já efetuados de caráter informativo, educativo e institucional. Poderão ser apresentadas até dez peças, cinco impressas (jornal, revista, folder, cartaz, outdoor, etc.) e cinco eletrônicas (spot e vt) todas veiculadas ou expostas. O material de televisão deverá ser apresentado em formato de DVD, o material de Rádio em CD e o material gráfico na forma original ou através de cópia.
- b) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, do anunciante, data de produção e período de veiculação;
- c) Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

10.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) deverão ser apresentados 02 (dois) cases, relatando, em no máximo 03 (três) páginas de no máximo, 25 (vinte e cinco), fonte Times New Roman, corpo 12, sob forma de texto descritivo, os problemas enfrentados e as soluções encontradas, formalmente referendadas pelos respectivos anunciantes, permitidas a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo. As peças não estão incluídas no limite de 03 (três) páginas de texto.

10.4. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5. Com exceção do conteúdo do INVÓLUCRO 1, todos os demais deverão ter a identificação da licitante, ser datado, carimbado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1 - A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, conforme metodologia abaixo:

11.1.1 - **Plano de Comunicação Publicitária – 70 pontos**, sendo:

- a) Raciocínio Básico – 20 pontos
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária – 20 pontos
- c) Ideia Criativa – 20 pontos
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos

11.1.2. **Conjunto de Informações Sobre o Proponente – 30 pontos**, sendo:

- a) Capacidade de Atendimento – 10 pontos
- b) Portifólio - 10 pontos
- c) Cases - 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

11.2. A Subcomissão Técnica prevista no item 17 deste Edital receberá e analisará, separadamente, 02 (dois) grupos de invólucros contendo as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

11.2.1. A Subcomissão Técnica analisará primeiramente o conteúdo dos INVÓLUCROS 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA e após cumpridos os procedimentos estabelecidos nos subitens 18.5 e 18.6, passará à análise do conteúdo dos INVÓLUCROS 3 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES.

11.3. A Proposta Técnica será julgada a partir de critérios técnicos, considerando o *briefing* e observados os seguintes aspectos:

11.3.1. **Plano de Comunicação Publicitária** – serão considerados os seguintes atributos:

11.3.1.1. Raciocínio Básico - capacidade de compreensão e o conhecimento das:

- a) questões e objetivos da comunicação estabelecidos no *briefing*;
- b) características da Administração e atividades eficientes para a sua adequada divulgação;
- c) posturas publicitária propostas e formas de relacionamento entre a Administração e o seu público alvo.

11.3.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a compreensão das questões apresentadas no *briefing* e a adequação da campanha apresentada;
- b) a adequação e a exequidade da estratégia de comunicação publicitária proposta e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Administração com seu público;
- c) a consistência lógica, a pertinência e a clareza da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- d) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Administração no contexto em que se insere, seu público, os objetivos de comunicação por ela estabelecidos e a verba disponível.

11.3.1.3. Ideia Criativa:

- a) a relação de coerência e consequência com o proposto nos subitens anteriores;
- b) adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e sua pertinência com as ações da Administração;
- c) a originalidade e a sua adequação ao público-alvo;

11.3.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos;
- b) a criatividade e conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da administração direta do Poder Executivo de Piumhi ;
- f) a pertinência, a otimização e a oportunidade sobre a utilização das mídias convencional, segmentada, alternativa e de massa.

11.3.2. **Conjunto de Informações Sobre o Proponente** - serão considerados os seguintes atributos:

11.3.2.1. Capacidade de Atendimento:

- a) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

b) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura;

c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato e a sistemática de atendimento a ser adotada.

11.3.2.2. Portifólio:

a) qualidade e adequação do trabalho criativo e a pertinência da solução apresentada para o problema que a licitante se propôs a resolver;

b) qualidade da execução dos trabalhos e do acabamento das peças e materiais;

c) clareza da exposição das informações.

11.3.2.3. Cases:

a) evidência e qualidade do planejamento publicitário;

b) relevância dos resultados apresentados.

11.4. A nota atribuída a determinado quesito será proporcional ao cumprimento de todos os aspectos relacionados acima.

11.4.1. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.5. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

11.5. Serão classificadas somente as Propostas Técnicas que alcançarem resultado igual ou superior 70% (setenta por cento) do somatório total de pontos estabelecidos para os subitens 11.1.1 e 11.1.2.

11.7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) não atender às exigências do presente Edital;

b) não obtiver a nota mínima, conforme estabelecido no item 11.6.

c) obtiver pontuação ZERO em qualquer 01 (um) dos quesitos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3.

11.8. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da Licitante antes da abertura do INVÓLUCRO 2.

12 - DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 A Proposta de Preços – Invólucro 4 – deverá ser apresentada de acordo com o modelo a seguir, devidamente preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada as demais, apenas com as informações constantes no modelo:

“Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte Política de Preços para os serviços descritos”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- a) Desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Piumhi, sobre os custos internos (limitados a 75%, a título de preservação da qualidade dos serviços prestados), baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO – MG.

12.2 Indicar nome ou razão social do Licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico – e-mail, bem como nome do representante, profissão, CPF, identidade, domicílio e cargo na empresa.

12.3 Constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços da Agência, relativos ao objeto desta Licitação, tais como despesas com mão de obra, incluindo sobreaviso e horas extras, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe, tributos e contribuições parafiscais, custos de administração, bem como lucro..

12.4 Constar nome do banco, agência, número de conta corrente onde deseja receber seus créditos.

12.5 Declaração de ter, a licitante, pleno conhecimento de que a remuneração dos serviços contratados será feita somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Piumhi.

12.6 O prazo de validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes contendo a proposta de preços.

12.7 Quaisquer tributo, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos à Prefeitura Municipal de Piumhi sem ônus adicionais.

12.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.9 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do respectivo proponente.

13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Proposta(as) de menor preços.....20 pontos;
Proposta(as) com o 2º preço.....18 pontos;
Proposta(as) com o 3º preço.....16 pontos;
Proposta(as) com o 4º preço.....14 pontos;
Proposta(as) com o 5º preço.....12 pontos;
Proposta(as) com o 6º preço.....10 pontos;

E assim por diante (decrecente de 2 pontos) utilizando o mesmo critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Será desclassificada a proposta de preços que não alcançar o mínimo de 10 (dez) pontos.

14 - DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

14.1. A Classificação das licitantes será feita de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnica e de Preço.

14.1.1. As notas das Propostas Técnicas terão peso 08 (oito) e as notas das Propostas de Preços terão peso 02 (dois), sendo classificadas as licitantes, segundo a ordem decrescente da nota média ponderada, obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NMP} = \frac{8 (\text{NPT}) + 2 (\text{NPP})}{10}$$

Onde:

NMP = Nota Média Ponderada

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço

14.2. No cálculo da Nota Média Ponderada (NMP), será adotada a precisão até a segunda casa após a vírgula e arredondamento para o centésimo superior para valores iguais ou superiores a 0,005.

14.3. Para efeito de desempate entre os LICITANTES que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

- a) Raciocínio Básico
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária
- c) Ideia Criativa
- d) Portfólio
- e) Capacidade de Atendimento
- g) Estratégia de Mídia e Não Mídia
- h) Cases.

14.4. Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em sessão pública, para a qual serão todas as Licitantes convocadas.

15 - DA ENTREGA E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados na seguinte forma:

- a) em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) no idioma oficial do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

c) não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços;

d) dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

e) conforme dispõe o art. 35 da Lei nº 10.522/02 as certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela “internet” (rede mundial de computadores) com as seguintes características:

I - serão válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;

II - serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial da União onde conste o modelo do documento.

15.2. Os membros da CPL poderão consultar os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões, através da “internet” – rede mundial de computadores, para aferir a autenticidade das certidões apresentadas.

15.3. A não apresentação da documentação na forma especificada neste edital implicará na desclassificação do licitante.

15.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

15.4.1. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz.

15.4.2. Caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Regularidade junto ao INSS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais.

15.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a complementação, modificação, ou substituição de qualquer documento constante dos envelopes nem a anexação de novos documentos, após a sua entrega à CPL.

15.6. Serão julgados habilitados para a presente Licitação os interessados que apresentarem os seguintes documentos, em invólucro assim identificado, hermeticamente fechado:

INVÓLUCRO 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
TOMADA DE PREÇO Nº02/2017 – CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ Nº
ENDEREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1. Serão julgados habilitados para a presente Licitação as licitantes que apresentarem os seguintes documentos:

16.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social e seus aditivos em vigor ou da consolidação respectiva ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes do representante da empresa licitante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e a responder pela representada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- e) Cédula de identidade do(s) responsável(is) legais da licitante.
- f) As microempresas ou empresas de pequeno porte, definidas na LC nº 123/06, para usufruir dos benefícios da LC nº 123/06 deverão firmar declaração, assinada pelo representante legal da licitante e pelo contador, com firma reconhecida (**em cartório competente**), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei, conforme modelo do Anexo VIII, deste edital.

16.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1) Certidão de regularidade quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;
 - b.2) Certidão de regularidade quanto à Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, através do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos do art. 195, § 3º, da CF;
- d) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (sede da licitante).
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (da sede da licitante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

h) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014. **(esta certidão substitui as certidões dos itens b.1, b.2.**

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa na Associação Brasileira de Agências de Propaganda – ABAP ou no Sindicato da classe no Estado ou cidade sede da Licitante ou declaração da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, caso não exista sindicato de classe no Estado.

b) Certificado de Qualidade Técnica expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal 12.232/2010.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha(m) sido ou esteja(m) sendo atendido(s) pela licitante.

d) Declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo para os direitos de autoria intelectual (criação, texto, produção, direção, trilha sonora, arte, fiscalização e assemelhados) cessão definitiva à Prefeitura de Piumhi dos direitos patrimoniais de uso, conforme modelo do Anexo IX, deste edital.

f) Declaração, que deverá credenciar preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Piumhi, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e que irá alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o município**, que deverá ser apresentado para aprovação prévia do Município e não sendo aprovado a empresa deverá providenciar novo profissional. Os profissionais alocados deverão ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados, conforme modelo do Anexo X, deste edital.

g) Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

16.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade empresária, do último exercício social, já exigíveis (**exercício de 2017**) e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.5.2 Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- a.1) publicados em Diário Oficial; ou
- a.2) publicados em Jornal; ou
- a.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA.)
 - b.1) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
 - b.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Optantes pelo “SIMPLES”:
 - c.1) a cópia da declaração do último imposto de renda como pessoa jurídica já exigível;
 - c.2.) Os documentos, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.
 - c.3) No caso das empresas optantes pelo “SIMPLES”, a cópia da declaração do último imposto de renda deve ser apresentada autenticada por cartório competente.

OBSERVAÇÃO:

- a) As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar as Demonstrações Contábeis transcritas do Livro Diário impresso via Sistema Público de Escrituração Digital – (Sped) referentes ao último exercício social, acrescidas dos respectivos Termos de Abertura/Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial.
- b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, assinado por contabilista habilitado ou por representante da sociedade
- c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

16.6. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo V, deste edital;
- b) Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com todas as informações e as condições estabelecidas no presente Edital, conforme modelo do Anexo V, deste edital;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo do Anexo V, deste edital;
- d) Declaração que a empresa cumpre as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, conforme modelo do Anexo V, deste edital;
- e) Declaração de Conta Corrente, conforme modelo do Anexo VI, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

16.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação desta Licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

16.7.1. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 16.7.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16.8. Os documentos relacionados no item 16, subitens 16.2., 16.3., 16.4., 16.5., poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Município de Piumhi/MG, em vigor na data da entrega dos invólucros, desde que expressamente indicado no referido cadastro.

16.8.1. No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos neste item 16, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

16.8.2. Se os documentos relacionados no item 16, subitem 16.2., 16.3., 16.4., 16.5., indicados no CRC do Município, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor na data de protocolo, designada no preâmbulo do Edital.

16.9. Se os documentos de habilitação das licitantes classificadas no julgamento final, atenderem ao exigido, elas serão declaradas habilitadas e, em decorrência, será realizado a classificação por ordem decrescente e vencedora a licitante que obter a melhor pontuação.

16.10. A falta de qualquer documento ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará a inabilitação da licitante.

17 - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

17.1. Esta Tomada de Preços será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, nomeada nos termos da Portaria nº 13 de 24 de Março do ano de 2017, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

17.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, de acordo com o comando do art. 10 da Lei nº 12.232/10.

18 - DOS PROCEDIMENTOS

18.1. Os invólucros com as Propostas Técnicas (INVÓLUCROS 1, 2 e 3) e as Propostas de Preços (INVÓLUCRO 4) serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, na data, local e horário determinados conforme item 6.1.

18.1.1. É vedada a participação, na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, dos membros designados para a Subcomissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

18.1.2. Os invólucros padronizados com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária não serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no caso de apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

18.1.3. É vedado o lançamento de qualquer código, sinal ou marca nos invólucros padronizados ou nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

18.2. Os representantes legais das licitantes, ou seus procuradores regularmente constituídos e presentes, assinarão a Lista de Presença, após o que será declarada aberta a reunião.

18.3. Recebidos os invólucros, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o INVÓLUCRO 1 – Proposta Técnica - Plano de Comunicação Via Não Identificada e o INVÓLUCRO 3 – Proposta Técnica- Conjunto de Informações.

18.3.1. As propostas serão rubricadas pelos seus respectivos membros e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, facultada a designação de 01 (um) deles para representar todas as licitantes.

18.4. Os invólucros abertos e todo o seu conteúdo serão encaminhados à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.

18.5. A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada (INVÓLUCRO 1), conforme critérios e quesitos estabelecidos neste Edital, desclassificando-se as Propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas nesse instrumento.

18.6. Concluída a análise e o julgamento, a Subcomissão Técnica deverá elaborar a ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhá-la à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

18.7. Após o encaminhamento conforme subitem 18.6, a Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao conteúdo do INVÓLUCRO 3, desclassificados e as Propostas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste Edital.

18.8. Concluída a análise e o julgamento, a Subcomissão Técnica deverá elaborar a ata de julgamento dos quesitos mencionados no subitem 18.7, encaminhando-a à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

18.9. Recebidas as atas de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação convocará sessão pública, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, destinada à apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura do INVÓLUCRO 2 com a Via Identificada do Plano de Comunicação
- b) Cotejo entre as Vias Identificadas e as Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.
- c) Apuração da pontuação total obtida pelos licitantes, considerados os 02 (dois) INVÓLUCROS (1 e 3), julgados pela Subcomissão Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

d) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada 01 (um) dos quesitos de cada Proposta Técnica, obtendo-se a classificação dessa etapa.

e) Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

18.10. Cabe recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação, com a indicação das licitantes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes.

18.10.1. O recurso que cause alteração da classificação, enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.

18.10.2. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

18.11. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Permanente de Licitação convocará sessão pública, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, destinada à abertura do INVÓLUCRO 4 com as Propostas de Preços das licitantes classificadas na fase anterior, adotando-se o procedimento e regras previstas neste Edital.

18.12. Cabe recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua publicação.

18.12.1. O recurso que cause alteração da classificação final, enseja a republicação do resultado e reabre o prazo recursal.

18.12.2. Admite-se novo recurso apenas se fundamentado em novas razões ou novos argumentos agregados ao resultado em razão do julgamento do recurso anterior.

18.13. Não provido eventual recurso interposto ou não havendo recurso contra o resultado do julgamento final das propostas, a Comissão Permanente de Licitação apurará os vencedores e convocará sessão pública, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, destinada à apresentação do INVÓLUCRO 5 – Documentos de Habilitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital.

18.13.1. A avaliação dos documentos de habilitação será feita com base nas disposições previstas no item 16, sendo consideradas habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências previstas no referido item.

18.14. O resultado da Habilitação constará de ata de julgamento e será publicado no Diário Oficial, salvo se presentes as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

18.15. Inabilitada a licitante que tenha sido considerada vencedora, essa deverá ser desclassificada e excluída da lista de classificação final e a Comissão Permanente de Licitação repetirá os atos previstos a partir do item 18.13 acima, observando a nova classificação final.

18.16. O resultado da Tomada de Preços constará da Ata de Julgamento e será publicado no Diário Oficial, salvo se presentes os licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

18.17. Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

19 - DOS RECURSOS

19.1. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do art.109 da Lei 8.666/93.

19.2. Eventuais recursos referentes à presente Tomada de preços deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no subitem 1.3.

19.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo.

19.4. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Prefeito Municipal, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

19.5. Não será conhecido o recurso encaminhado via “fax” ou e-mail, interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante ou que não atenda ao estipulado no subitem.

19.6. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Tomada de Preços, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

19.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Reconhecida a habilitação das licitantes, decorridos 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, ou se este estiver definitivamente denegado, o Sr. Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

21 - DA ADJUDICAÇÃO

21.1. Homologado o resultado da presente licitação, os serviços serão adjudicadas à licitante vencedora, com a consequente assinatura do contrato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação feita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

21.2. Se a licitante convocada não se apresentar para a assinatura do Contrato, serão convidados as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o § 2º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

21.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Prefeito Municipal, mediante parecer da Comissão Julgadora, poderá revogar a presente licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções legais cabíveis.

21.4. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) do valor total a contratar, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

22 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

22.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídos todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos profissionais, taxas, imposto, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

23.2. A LICITANTE VENCEDORA cederá a Prefeitura Municipal de Piumhi, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso de idéias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

23.3. A LICITANTE VENCEDORA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Piumhi, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim da LICITANTE VENCEDORA, permitidos por lei, observando o disposto no art. 14 da Lei 12.232/2010.

23.5. No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser LICITANTE VENCEDORA 02 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos e por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de direitos, para que a Prefeitura Municipal de Piumhi, escolha uma das opções.

23.5.1. Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a LICITANTE VENCEDORA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da Prefeitura Municipal de Piumhi, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

23.5.2. Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

23.5.2.1. explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre o trabalho de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

23.5.2.2. estabeleçam que a Prefeitura Municipal de Piumhi poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

23.6. Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a LICITANTE VENCEDORA obriga-se a apresentar pelo menos 03 (três) opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Piumhi.

23.6.1. No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

23.7. Os contratos celebrados pela LICITANTE VENCEDORA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Piumhi necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

23.8. Compete à LICITANTE VENCEDORA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

23.8.1. A Prefeitura Municipal de Piumhi rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

23.9. O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Piumhi, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

23.10. Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na tabela.

23.11. A LICITANTE VENCEDORA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Piumhi quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

23.11. Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

23.12. A Prefeitura Municipal de Piumhi divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

23.13. Na execução dos serviços especializados neste *briefing*, obriga-se a LICITANTE VENCEDORA a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/93, independente do procedimento judicial.

24.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá o contratante aplicar à LICITANTE VENCEDORA multa de mora de até 0,3% (três décimos de por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato, ou da parcela executada com atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

24.4. No caso da LICITANTE VENCEDORA deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta, ou defeito apontado pelo contratante, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados ao contratante, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

24.5. O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento das fatura(s) eventualmente devida(s) pelo contratante à LICITANTE VENCEDORA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.6. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

25 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO

25.1. A Adjudicatária deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, junto a Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Artigo 64 da Lei 8.666/93 e seus parágrafos.

25.2. Decorrido o prazo de 05 dias (úteis) após o encerramento da Sessão desta Tomada de Preços, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no item 24 neste Edital, obedecendo o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

26 - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

26.1. O Contrato será celebrado com a licitante vencedora na forma da minuta constante dos anexos deste edital.

26.1.1. Considerar-se-á executado o Contrato:

26.1.1.2. Com o integral cumprimento de seu objeto.

26.1.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do disposto nos artigos 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

26.1.1.4. Ocorrendo o acordo formal, a Administração pagará à LICITANTE VENCEDORA, deduzido todo e qualquer débito escrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

26.2. O Contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

26.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

27 - VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

27.1. Estima-se a despesa anual com publicidade em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) que tem as especificações descritas no Anexo I e Minuta de contrato (Anexo X) que fazem parte integrante deste Edital.

28 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a prestar o serviço conforme especificados no Anexo III deste instrumento convocatório.

28.2. Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

28.3. Concluída a execução do serviço do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

28.4. A prestação dos serviços será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

28.5. A prestação dos serviços será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

28.6. O Município de Piumhi - MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

28.7. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, a prestação do serviço em que se verifique irregularidade e que vier a ser recusado, sendo que o recebimento previsto nos subitens 18.4 e 18.5 não importará sua aceitação.

29 - DO FATURAMENTO

29.1. Segue abaixo os dados para emissão das notas fiscais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ: 16.781.346/0001-04
INSCR. EST.: ISENTO
RUA PADRE ABEL Nº 332 – CENTRO - TELEFONE 37– 3371-9220
CEP- 37.925-000 – PIUMHI-MG

29.2. A LICITANTE VENCEDORA deverá entregar o faturamento na Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

29.3. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome Município de Piumhi e entregue aos cuidados da LICITANTE VENCEDORA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a LICITANTE VENCEDORA e seus fornecedores.

29.4. LICITANTE VENCEDORA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados;

29.5. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação do serviço;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- c) da autorização devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Comunicação;
- d) de quaisquer documentos relacionados à prestação do serviço e/ou solicitado pelo Setor de Compras Públicas; Gabinete do Prefeito e/ou pelo Secretário Municipal de Comunicação.
- e) no caso de veiculação, além dos documentos acima, deverão ser apresentados a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a descrição dos descontos negociados, os pedidos de inserção correspondentes e o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.
- f) no caso de praças não cobertas por serviço de checagem, deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida notarialmente, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, a razão social e o CNPJ da empresa, o nome completo, o CPF e a assinatura do responsável pela declaração, o nome do programa, o dia e o horário da veiculação.

30 - DO PAGAMENTO

30.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela LICITANTE VENCEDORA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, em até 30 (trintas) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal.

30.2. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro considerado o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

30.3. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no caput deste item, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços à LICITANTE VENCEDORA, serão repassados ao CONTRATANTE.

30.4. Os pagamentos efetuados com atraso por exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, não serão acrescidos de juros de mora.

30.5. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

31 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

31.1. Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a LICITANTE VENCEDORA ficará obrigada a:

31.2. Disponibilizar a cada 10(DEZ) dias a visita de profissional capacitado para elaboração e planejamento em conjunto com a Secretaria de Comunicação de Piumhi de campanhas informativas e publicitárias, **sem ônus para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.**

31.3. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

31.4 Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Comunicação;

31.5. Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

31.6. Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;

31.7. Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, respondendo por eventuais indenizações.

31.8 Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

31.9. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

31.10. Transferir para o Município de Piumhi os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência.

31.11 Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

31.12 A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

31.13 Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Piumhi exigirá a aprovação prévia prevista no subitem 26.1.5 desta cláusula, sendo:

a) Apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;

b) A apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, preferencialmente fornecedores estabelecidos no Município de Piumhi que tiver a melhor oferta;

c) Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

31.14 Toda vez que a contratação referida no subitem 26.1.10 tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

31.15. Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo-se a LICITANTE VENCEDORA aptar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.

31.16. A LICITANTE VENCEDORA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.17 Compete à LICITANTE VENCEDORA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Prefeitura Municipal de Piumhi rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

31.18 A LICITANTE VENCEDORA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

31.19 A LICITANTE VENCEDORA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

31.20 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

31.21. A LICITANTE VENCEDORA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Piumhi, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

31.21.1. O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

31.21.2. Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à LICITANTE VENCEDORA indicar substituto.

31.22. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a LICITANTE VENCEDORA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da LICITANTE VENCEDORA ou de seus prepostos. 33.9.1. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela LICITANTE VENCEDORA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

32 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

32.1 A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável pela coordenação dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e respectivos custos. Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, é da competência do CONTRATANTE:

32.1.1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a LICITANTE VENCEDORA;

32.1.2. comunicar, por escrito, à LICITANTE VENCEDORA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito;

32.1.3. fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

32.1.4. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

32.1.5. notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

32.1.6. notificar a LICITANTE VENCEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

33 - DA FISCALIZAÇÃO

33.1. A Prefeitura Municipal de Piumhi promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação, em todas as suas fases, obrigando-se a LICITANTE VENCEDORA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

33.2. À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da LICITANTE VENCEDORA;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

33.3. A ação fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Piumhi não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Tomada de preços, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

34 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

34.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnicas e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

34.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço.

34.2.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nelas contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Nota de Empenho e as rescisões dos contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.3. A normatização aplicável, especialmente as Leis 8.666/93 e 12.232/10, se conflitantes com as condições e exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.

34.4. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.

34.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

34.6. A tolerância da Prefeitura Municipal de Piumhi com qualquer atraso ou inadimplência por parte da LICITANTE VENCEDORA não importará de forma alguma em alteração ou novação.

34.7. A LICITANTE VENCEDORA não poderá caucionar ou utilizar os Contratos para qualquer operação financeira.

34.8. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

34.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

34.10. As peças solicitadas, item 8 deste edital, poderão ser recolhidas pelo licitante na Diretoria de Compras Públicas do Município, Rua Padre Abel nº332 Centro – Piumhi/MG, após transcorrido o prazo para interposição de recurso referente a decisão final da Comissão que julgar o vencedor do presente certame, sob pena de lhes serem dada a destinação que a Administração definir.

34.11. Para a assinatura de contrato, conforme minuta do Anexo X, a licitante vencedora deverá fornecer a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos (Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

34.12. As Licitantes poderão participar da sessão de Abertura de Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços, pessoalmente ou através de representante ÚNICO, o qual deverá ser portador de Procuração/Carta de Credenciamento, devidamente com firma reconhecida em cartório competente, com poderes específicos para o fim (Anexo III), que fazem parte integrante deste Edital).

34.13. Os interessados poderão solicitar, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação direta à Comissão de Licitação, por carta ou por via telegráfica, incluindo-se transmissão de fac-símile (fax) no endereço da sede do Município de Piumhi, à Rua Padre Abel,332 – Centro – Piumhi/MG – CEP: 37.925-000.

34.13.1. O Município responderá por escrito, pelas mesmas vias; TELEFAX: (37) 3371-9221.

34.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Piumhi – MG.

35 - ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

Anexo I - Briefing

Anexo II (modelo) - Proposta Comercial

Anexo III (modelo) - Procuração/Credenciamento

Anexo IV - Protocolo de Recebimento do Edital

Anexo V (modelo) - Declarações

Anexo VI (modelo) - Declaração de Conta Corrente

Anexo VII (modelo) - Declaração de Condição de ME ou EPP

Anexo VIII (modelo) Declaração de Direitos Autorais

Anexo IX (modelo) Declaração de Preposto

Anexo X – Minuta do Contrato

Piumhi/MG, 19 de Maio de 2.017

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Adriana de Lima Ribeiro Camargo
Presidente CPLM

Márcio Costa
Assessor de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO I - BRIEFING

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

1 - INTRODUÇÃO

O presente briefing consiste em uma campanha hipotética e inédita divulgando o turismo de Piumhi e as belezas naturais constantes no município e em seu entorno,

2 - DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA

A Prefeitura Municipal de Piumhi, para efeito de avaliação das agências de publicidade interessadas, propõe a elaboração de uma campanha hipotética e inédita para campanha de divulgação do potencial turístico da região em que está localizada, considerando Piumhi como o portal de entrada do Lago de Furnas, carinhosamente chamado de “Mar de Minas”.

A verba disponível para a campanha será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Considerando o grande atrativo que é o Lago de Furnas, já citado como “Mar de Minas”, e como a cidade está rodeada de belos atrativos turísticos, dentre eles o Parque Nacional da Serra da Canastra que abriga a majestosa Cachoeira Casca Dantas e seus cânions, a estratégia de comunicação deverá ser focada nesse potencial imenso para incrementar e divulgar mais o nosso município, colocando Piumhi como um grande referencial de lazer, hospitalidade e desenvolvimento do setor turístico da região de Minas Gerais e do Brasil, fazendo que toda população e região se unam no empenho de tornar Piumhi símbolo e pioneira desse marco de turístico que se vislumbrará com as tomadas de decisões para o progresso e arrancada desse impulso.

3 - OBJETIVO DA CAMPANHA

Despertar nas pessoas a importância do turismo, colocando Piumhi e região na vitrine do Turismo do cenário Estadual, abrindo caminhos para atrair cada vez mais contingente de turistas, explorando principalmente o calendário de 2017, quando teremos um grande número de feriados, o que faz de Piumhi e região um atrativo a mais para se conhecer a beleza e o encanto das águas do Rio São Francisco, represadas em Furnas, do qual a cidade faz parte, atraindo não só nesse ano, mas, chamando a atenção dos turistas para visitas futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

3.1 – A campanha proposta poderá ser feita a critério da agência visando atingir o resultado mais expressivo, utilizando os veículos que achar mais atraentes, sendo composta de no máximo de 8 peças incluindo peças gráficas e eletrônicas.

3.2 - Duração da campanha 30 dias direto

Target (público alvo) — Turistas da região e do Estado, atraídos pela imensidão azul do “Mar de Minas”.

3.3 Valor destinado a campanha: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Sobre Piumhi:

A história de Piumhi inicia-se com a descoberta e exploração da região pelo sertanista Batista Maciel que, proveniente de São Paulo, com a sua bandeira, vasculhou a área a procura de ouro.

Já o nome foi dado pelos índios que acompanhavam expedições bandeirantes. Para uns significa "rio de muito peixe" e para outros "rio de muito mosquito".

A população de Piumhi é de cerca de 35 mil habitantes, constituindo-se assim a maior cidade num raio de 60 quilômetros.

Com altitude de 793 metros, clima tropical com a temperatura média de 22° C, vegetação de cerrado. Têm limites com os municípios de Dolores, Bambuí, São Roque de Minas,

Capitólio, Pimenta, Pains e Vargem Bonita.

De todos os mananciais da cidade, o que mais chama a atenção pela história é o Rio Piumhi, hoje um afluente do Rio São Francisco, tendo já sido afluente do Rio Grande. A economia do município é predominantemente voltada para a agropecuária, destacando-se a produção do café, milho, feijão, leite e derivados, além do gado leiteiro e de corte.

O Município ainda é considerado o 5º maior pólo de café do Estado de Minas Gerais. Possui topografia plana, ruas largas e arborizadas, características que proporcionam um clima ameno à cidade. Existem também grandes praças, das quais se destacam: a Praça Dr. Avelino de Queiroz (Praça da Matriz), a Praça Guia Lopes, onde se localizam os hospitais da cidade e a Praça do Rosário e Padre Alberico onde se concentra a área comercial.

Ao leste encontra-se trajetos para veículos do tipo jipe, caminhonetas e motocicletas, com acesso pelo local denominado “Capoeira”, estrada que corta as serras do Andaime e do Cromo e suas continuações. Nesse roteiro alguns locais têm rampas naturais comumente usadas para a prática de parapente, noutros há mirantes de onde observa-se a mudança de relevo na região: as serras de campos passando para cerrado plano e fértil. O Município apresenta boa infraestrutura, sendo que 100% da área da cidade e das residências possuem abastecimento com água tratada. Além disso, possui 98% de redes coletoras de esgoto nas vias públicas. Piumhi é considerado o 38º município em qualidade de vida.

A cidade conta com o Aeroporto Municipal Vitraziano Leonel da Silva, que dispõe de pista com 1.148 metros de extensão por 30 metros de largura, iluminação para balizamento noturno e dependências operacionais.

As principais rodovias que servem o Município são a MG-439, a MG-050 e a MG-354.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

A cidade fica a 256 Km da capital do estado, Belo Horizonte, e a 500Km da cidade de São Paulo. Atualmente sua população é de aproximadamente 35 mil habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO II (modelo) – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

**À Prefeitura Municipal de Piumhi
Sala de Licitações
Rua Padre Abel nº332
Centro
Piumhi-MG**

Objeto do Edital: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta comercial relativa à Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade, propomos os seguintes preços unitários para a prestação do serviço abaixo descrito:

SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DO DESCONTO CONCEDIDO EM (%)
Contratação dos serviços De comunicação	Percentual de desconto concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (SINAPRO)	_____ % (extenso)

Condições da proposta:

a) A proposta devidamente assinada, com a razão social, endereço, CNPJ do proponente bem legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo II deste edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- b) Validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.
- c) Condições de pagamento de acordo com o disposto em edital;
- d) Prazo de execução dos serviços: de acordo com o especificado na solicitação de serviço/ordem de serviço;
- e) Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- f) No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- g) Declaramos aceitar integralmente as regras desta Tomada de Preços bem como a legislação a que ela está subordinada;
- c) Declaramos conhecer o volume de serviços a serem executados, bem como possuir equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação.

Piumhi/MG, -- de xxxx de 2017.

Empresa _____
CNPJ nº _____
Nome do Representante Legal _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO III (modelo) PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2017

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, e Inscrição Estadual sob o nº -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) OUTORGANTE(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº----- e CPF nº-- -----, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº----- e CPF nº -----, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Piumhi/MG, no que se referir ao Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº ___/2017, especialmente para assinar/oferecer propostas de preços, declarações, atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, e apresentar impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº ___/2017, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

_____, __ de _____ de 2017.

Assinatura e Identificação
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO IV - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ OU CPF	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

OBS.: PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: As empresas que obtiverem o edital por email deverão encaminhar este protocolo *imediatamente*, devidamente preenchido, via fax, para o telefone (37) 3371-9220 ou por email: licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br . Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.

As licitantes que forem participar do certame deverão comparecer na Sala de Licitações situada na Rua Padre Abel 332 Centro Piumhi – MG CEP.: 37.925.000 **E PROCEDER A RETIRADA DO INVÓLUCRO Nº 1 – VIA NÃO IDENTIFICADA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO V (modelo) DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Av./Rua....., nº, Bairro..... CEP..... cidade.....(UF.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito no CPF nº, portador da CI nº, expedida pela,**DECLARA**, e para os fins da Tomada de Preços nº 02/2017:

- até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.
 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- que a empresa cumpre as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais;

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: (Representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO VI (modelo) DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

....., inscrito no CNPJ nº, com sede na Av.:/Rua, nº, bairro cidade (UF/.....) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, que o número da conta corrente é, número da Agência Bancária nº Nome do Banco e Cidade (UF/.....)

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO VII (modelo)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

A empresa -----,-----
-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, por intermédio de seu
representante legal o(a)

Sr(a)-----, portador do Documento de Identidade nº ---
----- e inscrito no CPF sob nº -----, **DECLARA**, sob as
penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como-----
----- (incluir a

condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da
Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do
§ 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.
42 a 49 da citada lei.

()-Declaramos possuir restrição fiscal no(s) Documento(s) de habilitação e pretendemos
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para
regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando
sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993. (Observação: em
caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

-----,-----de-----de 2017

Assinatura do representante legal
RECONHECER FIRMA(S)

Assinatura do Contador da Empresa com o nº do CRC
RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO VIII (modelo) DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Av./Rua....., nº, Bairro..... CEP..... cidade.....(UF.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito no CPF nº, portador da CI nº, expedida pela,
DECLARA, e para os fins da Tomada de preços nº ___/2017, expressamente que as questões dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo para os direitos de autoria intelectual (criação, texto, produção, direção, trilha sonora, arte, fiscalização e assemelhados) cessão definitiva à Prefeitura de Piumhi dos direitos patrimoniais de uso.

-----,-----de-----de 2017

Assinatura do representante legal
RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO IX (modelo) DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Av./Rua....., nº, Bairro..... CEP..... cidade.....(UF.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito no CPF nº

....., portador da CI nº, expedida pela,
DECLARA, e para os fins da Tomada de Preços nº -----/2017, expressamente que credencia o Sr, portador do RG n, inscrito no CPF sob nº

....., na qualidade de preposto para representar em seu nome junto à Prefeitura Municipal de Piumhi, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e que irá alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o município**, que deverá ser apresentado para aprovação prévia do Município e não sendo aprovado a empresa deverá providenciar novo profissional. Os profissionais alocados deverão ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados.

-----,-----de-----de 2017

Assinatura do representante legal
RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro - Piumhi/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 269.686.576-00, RG: M-1.203.365, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira, 129, Centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Av./Rua....., nº, Bairro..... CEP..... cidade.....(UF.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito no CPF nº, portador da CI nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato de prestação de serviços especializados, em decorrência do ato autorizativo constante do procedimento licitatório nº ___/2017 modalidade TOMADA DE PREÇOS nº ___/2017, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a qualificação, seleção e contratação de uma agência de publicidade e propaganda, para prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral.

1.1.1. Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.1.2. A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;

1.1.3. A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

1.2. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculado via Diário Oficial.

1.3. A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do “Briefing” (Anexo I), que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante do edital.

1.4. A Agência atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

1.4.1. Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 1.1.1 a 1.1.3;

1.4.2. Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

1.5. A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais das propostas originais.

1.6. O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, observado o disposto no art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

1.7. Integram o presente contrato independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à Tomada de Preços nº 02/2017, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal 4.680/65 e Decreto Federal 57.690/66), obedecidos os descontos concedidos na sua proposta de preço.

2.2. Relativamente à veiculação, os serviços publicitários objeto deste contrato serão remunerados considerando-se o desconto concedido pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 4.4 – Anexo B das Normas do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

2.3. A CONTRATADA será remunerada na forma das disposições legais aplicáveis à espécie e referidas nesta Cláusula obedecido o desconto fixo concedido na sua Proposta de Preço, ou seja, ___% (___), sobre os custos internos de produção estabelecidos na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

2.4. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, desde que credenciados pelo CONTRATANTE, não se admitindo a sua seleção aleatoriamente pela CONTRATADA.

2.5. O CONTRATANTE deverá pagar à Agência “honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, exceto nas situações previstas acima.

2.6. Quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o CONTRATANTE pagará “honorários” de 10% (dez por cento).

2.7. Quando se tratar de veiculação de publicações legais (editais, avisos, comunicados), serão praticadas as seguinte taxas de remuneração:

- a) 10% (dez por cento) quando se tratar de veiculação local;
- b) 10% (dez por cento) quando se tratar de veiculação estadual;
- c) 15% (quinze por cento) quando se tratar de veiculação nacional e/ou internacional.

2.8. O preço referido nesta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições para fiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelo CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

3.2. A CONTRATADA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

publicidade e demais serviços fora da atividade fim da CONTRATADA, permitidos por lei, observado o disposto no art. 14 Lei nº. 12.232/2010.

3.3. Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos obtidos exclusivamente junto a fornecedores cadastrados previamente pela CONTRATANTE.

3.3.1. Toda vez que a contratação referida na subcláusula 3.3. tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pela CONTRATANTE.

3.4. No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a serem contratados dois orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

3.4.1. Caso a opção seja feita pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da CONTRATANTE, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

3.4.2. Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

3.4.2.1. explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

3.4.2.2. estabeleçam que a CONTRATANTE possa, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.5. Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

3.5.1. No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

3.6. Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

apresentados à CONTRATANTE necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

3.7. Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observados as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparado, corrigido, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

3.7.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.8. O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de suas equipes

3.10. A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.

3.11. O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.11.1. Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.12. A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3.12.1. O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

3.12.2. Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

3.13. A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

3.14. Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

3.15. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Prefeitura Municipal de Piumhi ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

3.16. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17. A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

3.18. Na execução dos serviços especializados neste Edital, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.19. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço conforme especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

4.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

4.3. Concluída a execução do serviço do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4. A prestação dos serviços será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

4.5. A prestação dos serviços será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.6. O Município de Piumhi - MG reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, a prestação do serviço em que se verifique irregularidade e que vier a ser recusado, sendo que o recebimento previsto nos subitens 4.4 e 4.5 não importará sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento na Secretaria Municipal de Fazenda no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome Município de Piumhi e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre a CONTRATADA e seus fornecedores.

5.3. A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da NF/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados;

5.4. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação do serviço;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- c) da autorização devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Comunicação;
- d) de quaisquer documentos relacionados à prestação do serviço e/ou solicitado pela Diretoria de Compras Públicas; Gabinete do Prefeito e/ou pelo Secretário Municipal de Comunicação;
- e) no caso de veiculação, além dos documentos acima, deverão ser apresentados a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a descrição dos descontos negociados, os pedidos de inserção correspondentes e o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.
- f) no caso de praças não cobertas por serviço de checagem, deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida notarialmente, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, a razão social e o CNPJ da empresa, o nome completo, o CPF e a assinatura do responsável pela declaração, o nome do programa, o dia e o horário da veiculação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da veiculação e dos demais serviços executados pela CONTRATADA, inclusive por terceiros, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, em até 30 (trintas) dias a contar da data de emissão e apresentação da Nota Fiscal.

6.2. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro considerado o tempo necessário ao regular processamento da documentação, adequar os prazos de pagamento àqueles ajustados com os veículos de comunicação e terceiros fornecedores.

6.3. Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no caput deste item, concedidos pelos veículos de comunicação e terceiros fornecedores ou prestadores de serviços à CONTRATADA, serão repassados ao CONTRATANTE.

6.4 Os pagamentos efetuados com atraso, por exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e mediante expressa e contemporânea solicitação da CONTRATADA, serão acrescidos de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

6.5 Os pagamentos efetuados com atraso por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não serão acrescidos de juros de mora.

6.6. A CONTRATADA se obriga a efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços efetuados por terceiros até o prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Prefeitura Municipal de Piumhi promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Secretaria Municipal de Comunicação, em todas as suas fases, obrigando se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

8.2. À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

8.3. A ação fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Piumhi não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

obrigações estipuladas nesta Tomada de preços, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O prazo de contratação dos serviços objetos deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme cláusula oitava do contrato.

10.2. Ocorrendo prorrogação contratual, o crédito orçamentário a ocorrer à despesa será devidamente indicado no termo de aditamento correspondente.

10.3. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação dos serviços de publicidade nos termos da lei nº 12 232/10 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017 e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

02.01.01.04.062.0002.2008-3.3.90.39.00; 02.01.01.04.122.0002.2009-3.3.90.39.00

02.01.01.04.122.0002.2011-3.3.90.39.00; 02.01.01.04.122.0002.2012-3.3.90.39.00

02.02.01.04.122.0003.2021-3.3.90.39.00; 02.02.01.04.122.0003.2024-3.3.90.39.00

02.04.01.13.122.0004.2031-3.3.90.39.00; 02.04.01.13.392.0004.2035-3.3.90.39.00

02.04.01.13.392.0004.2036-3.3.90.39.00; 02.04.01.23.695.0005.2041-3.3.90.39.00

02.04.01.27.811.0006.2043-3.3.90.39.00; 02.05.01.12.361.0007.2045-3.3.90.39.00

02.05.02.12.361.0009.2056-3.3.90.39.00; 02.06.01.10.122.0011.2076-3.3.90.39.00

02.06.01.10.305.0011.2088-3.3.90.39.00; 02.06.02.10.304.0012.2097-3.3.90.39.00

02.07.01.08.122.0013.2099-3.3.90.39.00; 02.08.01.04.122.0014.2134-3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

12.1. O valor do presente contrato é de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a CONTRATADA ficará obrigada a:

13.1.1. Visita a cada 10 dias de um publicitário a Prefeitura Municipal de Piumhi para elaboração e acompanhamento de campanhas informativas e publicitárias de interesse do município com o objetivo de levar informações aos cidadãos sem custo adicional para o Município.

13.1.1.1. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

13.1.2. Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Comunicação;

13.1.3. Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

13.1.4. Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;

13.1.5. Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

13.1.6. Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, sociais, tributários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

13.1.7. Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

13.1.8. Transferir para o Município de Piumhi os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto deste Contrato, relativamente aos serviços da agência.

13.1.9. Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

13.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.1.11. Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Piumhi exigirá a aprovação prévia prevista no subitem 13.1.5 desta cláusula, sendo:

a) Apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

b) A apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, preferencialmente fornecedores estabelecidos no Município de Piumhi que tiver a melhor oferta;

c) Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.

13.1.11.1. Toda vez que a contratação referida no subitem 13.1.11 tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

13.2. Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo-se a CONTRATADA atar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.

13.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Prefeitura Municipal de Piumhi rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

13.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

13.6. A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Secretaria Municipal de Comunicação.

13.7. O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

13.7.1. Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste briefing, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Piumhi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

13.8. A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Piumhi, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

13.8.1. O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

13.8.2. Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

13.9. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.9.1. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável pela coordenação dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, dentre outros atos que envolvam o regular exercício desta função, aprovar previamente e por escrito os trabalhos a serem executados e respectivos custos. Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, é da competência do CONTRATANTE:

14.1.1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

14.1.2. comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito;

14.1.3. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

14.1.4. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

14.1.5. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

14.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/93, independente do procedimento judicial.

15.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá o contratante aplicar à contratada multa de mora de até 0,3% (três décimos de por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato, ou da parcela executada com atraso.

15.4. No caso da contratada deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta, ou defeito apontado pelo contratante, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados ao contratante, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

15.5. O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento das fatura(s) eventualmente devida(s) pelo contratante à contratada, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.6. As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração Municipal Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

18.1. Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE PIUMHI, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ressalvados os trabalhos que pela sua natureza reclamem a execução por terceiros, a CONTRATADA obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

19.2. A tolerância pelo CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar os Contratos para qualquer operação financeira.

19.4. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao edital de Tomada de Preços nº02/2017, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi, Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Piumhi (MG), ----- de ----- 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PIUMHI

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

CONTRATADA
EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF

NOME:

CPF: